



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 09/03/26

Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 2026

(Proponente: Mesa Diretora)

Edson de Souza
Vereador - 1º Secretário

Dispõe sobre a contratação de serviços terceirizados de limpeza, asseio, conservação predial e copa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Cascavel autorizada a promover a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação predial e serviços de copa, mediante regular procedimento licitatório, na forma da legislação vigente, na forma dos artigos 5º e 6º, inciso XV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei:

I – deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, bem como os princípios que regem a Administração Pública;

II – possuirá natureza acessória, complementar e instrumental às atividades institucionais do Poder Legislativo;

III – não implicará a criação, transformação ou provimento de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 3º. Os serviços objeto desta Lei caracterizam-se como atividades-meio, de natureza operacional, acessória e de suporte administrativo, não se confundindo com as atribuições típicas dos cargos efetivos integrantes do quadro permanente da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 25 de fevereiro de 2026.

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos
Presidente

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD
1º Vice-Presidente

Fão do Bolsonaro
Vereador/PL
2º Vice-Presidente

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800 Fax (45) 3321-8881 www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Edson de Souza
Edson Souza
Vereador/MDB
1º Secretário

Cidão da Telepar
Cidão da Telepar
Vereador/PODE
2º Secretário

Justificativa

O presente projeto visa autorizar a Câmara Municipal de Cascavel a promover a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, asseio, conservação e copa.

A medida decorre da imprescindibilidade da continuidade desses serviços, os quais se revelam essenciais ao regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Casa. Nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, trata-se de serviço comum de natureza contínua, cuja interrupção comprometeria a salubridade, organização, segurança sanitária e o adequado atendimento institucional. A estrutura física da Câmara Municipal compreende dois pavimentos, diversas salas administrativas, 21 (vinte e um) gabinetes parlamentares, plenário, saguões em ambos os pisos, copas independentes por andar, além de sanitários e áreas de circulação comum, atendendo servidores efetivos e comissionados, 21 vereadores, estagiários, colaboradores e elevado fluxo diário de visitantes, especialmente nos dias de sessões legislativas. A adequada manutenção dessas instalações é condição indispensável à prestação do serviço público legislativo.

Cumprir destacar que a Lei Municipal nº 7.421, de 2021, conforme Anexo X, promoveu a extinção dos cargos de Agente Administrativo Copeiro e Agente Administrativo Zeladora, não havendo, portanto, possibilidade jurídica de realização de concurso público para provimento dessas funções, uma vez que os referidos cargos não mais integram o quadro permanente de pessoal. A inexistência de cargos ativos inviabiliza qualquer reposição mediante provimento efetivo. Assim, a contratação ora autorizada não configura burla ao princípio do concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal), tampouco substituição indevida de servidores efetivos. Trata-se de atividades-meio, de natureza operacional e acessória, que não se confundem com atribuições típicas dos cargos efetivos atualmente existentes no quadro funcional da Câmara Municipal.

O entendimento encontra respaldo no posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no Acórdão nº 2148/24 – Tribunal Pleno, que reconhece a juridicidade da terceirização de atividades-meio, desde que não haja substituição irregular de cargos efetivos existentes ou burla ao concurso público, bem como esteja demonstrada a necessidade administrativa e a regularidade da extinção dos cargos.

A medida também se fundamenta no princípio da necessidade pública, que impõe à Administração a adoção das providências indispensáveis à adequada prestação do serviço público, especialmente quando se trata de serviços contínuos e essenciais ao funcionamento institucional.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800 Fax (45) 3321-8881 www.camaraecascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

[Handwritten signature]

